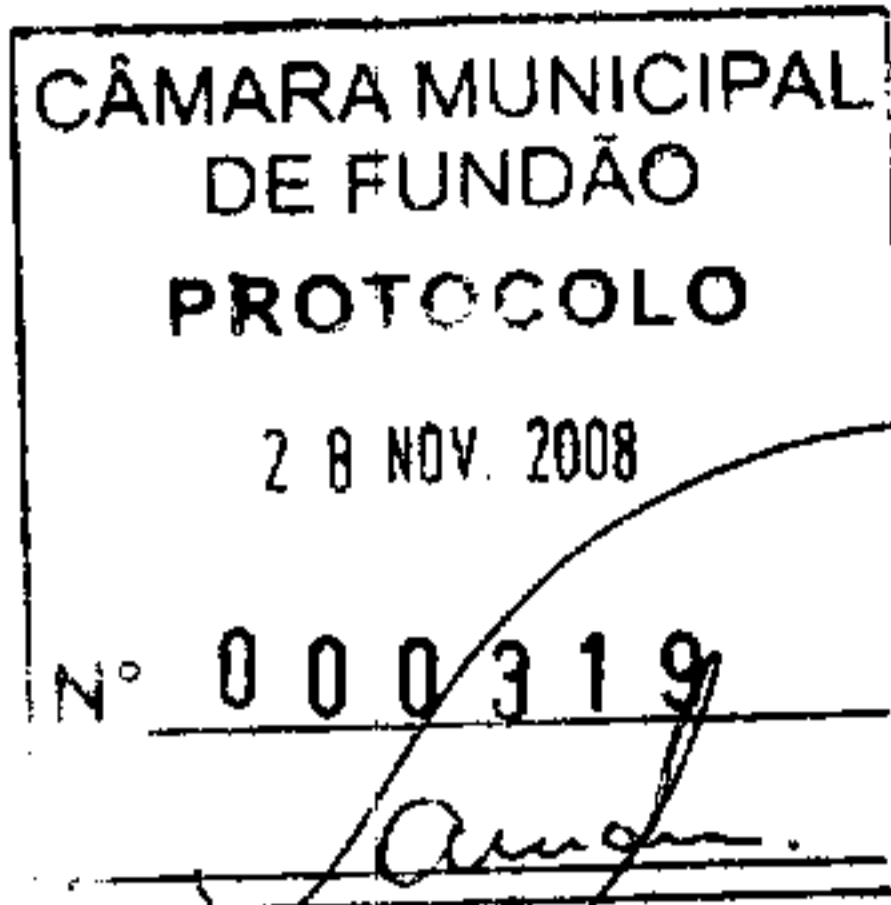




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.  
R. 03  
PC 339108  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012 /2008**



*Altera dispositivo do Artigo 100 da Resolução 003/05 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, que trata da Posse do Prefeito Municipal.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

**DECRETA:**

**Art.1º** – O Artigo 100 da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 100.** O Prefeito e o Vice-prefeito, na sessão solene de instalação da Câmara, chamados nominalmente, prestarão o compromisso previsto no art. 4º, § 4º, e tomarão posse em seguida à dos Vereadores.  
(...)”

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de novembro de 2008.

**Eloízo Tadeu Rodrigues Fraga**  
Presidente da Câmara Municipal

**Claydson Pimentel Rodrigues**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**Afonso Duarte do Nascimento Neto**  
Secretário da Câmara Municipal

**Ademir Loureiro de Almeida**  
Vereador do Município de Fundão

**Ailson Abreu Ramos**  
Vereador do Município de Fundão

**André Luiz Rangel Ribeiro**  
Vereador do Município de Fundão

**Carlos Augusto Souto Pimentel**  
Vereador do Município de Fundão

**Carlos Henrique Dalapicola**  
Vereador do Município de Fundão

**Edson Onofre**  
Vereador do Município de Fundão



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

C.M.F.  
FL. 03  
PC. 319/08  
*[Handwritten signature]*

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo adequar o texto do Regimento interno.

Segue alteração:

~~Art. 100. O Prefeito e o Vice-prefeito, na sessão solene de instalação da Câmara, chamados nominalmente, prestarão o compromisso previsto no art. 4º, § 2º, e tomarão posse em seguida à dos Vereadores..~~

“Art. 100. O Prefeito e o Vice-prefeito, na sessão solene de instalação da Câmara, chamados nominalmente, prestarão o compromisso previsto no art. 4º, § 4º, e tomarão posse em seguida à dos Vereadores..”

Como podemos verificar no texto abaixo a nova redação do regimento interno, em seu parágrafo 2º do artigo 4º, passou a tratar da abertura da sessão, deixando a cargo do parágrafo 4º o juramento.

*Art. 4º A Câmara reunir-se-á em 1º de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, às 10:00 horas, no Palácio Legislativo “Henrique Broseghini” em sessão solene, independente de convocação e de número, para o compromisso de posse;*

*alterado em 15/08/07, pela lei nº \_\_\_/08.*

~~§ 1º O Presidente designará um dos Vereadores presentes para secretariar os trabalhos.~~

*§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, ou, na sua falta, o Vereador mais idoso.*

~~§ 2º O Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:~~

~~“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei~~

~~Orgânica Municipal e demais leis, desempenhar com dignidade o mandato que me~~

~~foi confiado, e promover o bem geral do Município”.~~

~~Em seguida o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, declarará: “Assim o prometo”.~~

~~§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados.~~

~~§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias contados do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta de seus membros.~~

~~§ 3º No ato de posse, os Vereadores que estiverem nas situações previstas no art. 29, II, da Lei Orgânica Municipal, deverão desincompatibilizar-se.~~

~~§ 4º No ato de posse, os Vereadores que estiverem nas situações previstas no art. 29, II, da Lei Orgânica Municipal, deverão desincompatibilizar-se.~~

~~§ 4º O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: “Prometo defender e cumprir as Constituições e as leis da República, do Estado e do Município bem como desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado pelo povo fundãoense, promovendo o bem geral do Município” e, em seguida, feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador, de pé, o ratificará dizendo: “Assim o prometo”.~~

*§§ 1º a 4º alterados em 15/08/07, pela lei nº \_\_\_/07.*



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.  
R. 04  
PC 339108  
*[Handwritten signature]*

*§ 5º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.*

*§ 6º Salvo enfermidade devidamente comprovada, ou motivo de força maior, aceito pela maioria absoluta de seus membros a posse dar-se-á no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contados:*

*I - da primeira sessão solene preparatória, para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;*

*II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;*

*III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.*

*§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar.*

*§ 8º Não será investido no mandato de Vereador aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.*

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de adequação do texto regimental.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.

*[Handwritten signature]*  
**ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Presidente da Câmara Municipal